DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

Poder Legislativo 4
Atos Administrativos 4
Outros atos administrativos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 1417 de 10 de setembro de 2025

Dispõe sobre a proibição de maus-tratos a animais no Município de Embaúba/SP, e estabelece penalidades administrativas e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º — Fica proibido, no território do Município de Embaúba/SP, praticar qualquer ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres, exóticos ou nativos.

§ 1º — Para efeitos desta Lei, consideram-se maus-tratos, entre outros:

I — abandono;

II — privação de alimento e água em quantidade e qualidade adequadas;

III — manutenção do animal em local insalubre, sem abrigo ou exposto a condições climáticas extremas;

IV — agressão física, uso de instrumentos cortantes, contundentes ou produtos químicos nocivos;

V — promoção de eventos que submetam animais a sofrimento físico ou psicológico;

VI — confinamento inadequado ou transporte irregular;

VII — uso de animais para práticas de crueldade, experimentos ou espetáculos que causem sofrimento.

Art. 2º — O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal e estadual:

I — multa no valor de um salário mínimo por animal vítima, podendo ser duplicada em caso de reincidência;

II — apreensão do animal, com encaminhamento a abrigo ou lar temporário credenciado;

III — suspensão de licença ou autorização municipal para estabelecimentos envolvidos;

IV — interdição temporária ou definitiva de local onde ocorra maus-tratos.

Art. 3º — A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão à [Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Vigilância Sanitária / Guarda Civil Municipal], que poderá atuar em conjunto com órgãos estaduais, federais e organizações de proteção animal.

Art. 4º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos para:

I — recebimento e apuração de denúncias;

II — critérios para aplicação das multas;

III — destinação dos animais resgatados.

Art. 5º — Esta Lei se aplica sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, com as alterações da Lei nº 14.064/2020, bem como das normas estaduais correlatas.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 10 de setembro de 2025.

.....

Decretos

Decreto nº 2485 de 09 de setembro de 2025.

"Cria Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência."

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embaúba, a Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Art. 2º A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto tem por objetivos:

I. definir diretrizes e atribuições de cada um dos atores envolvidos nas ações, políticas públicas e serviços da rede de proteção social e garantia de direitos;

II. articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento; e

III. fomentar e instruir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas.

Art. 3º A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto será composta por 1 (um) representante dos seguintes órgãos, cada um com seu respectivo suplente:

I - Departamento Municipal de Assistência Social;

II - Departamento Municipal de Saúde;

III - Departamento Municipal de Educação;

IV - Secretaria de Governo Municipal;

V - Conselho Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI - Conselho Tutelar de Embaúba.

Art. 4º A Comissão Intersetorial terá caráter permanente.

Parágrafo único. Cada membro terá assento na Comissão Intersetorial pelo período de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

Art. 5º A Comissão Intersetorial será coordenada pelo representante do Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete à coordenação da Comissão Intersetorial o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 6º O prazo para os órgãos públicos municipais indicarem os membros da Comissão Intersetorial será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. As indicações deverão ser encaminhadas ao Gestor de Assistência Social, que providenciará publicação de Portaria nomeando os membros indicados para compor a Comissão Intersetorial.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 09 de setembro de 2025.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA SP.

A Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, através de seu Pregoeiro nomeado, torna Público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico de nº 011/2025, processado nos autos do Processo Licitatório de nº 039/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção. Valor estimado em R$ 915.590,68 (Novecentos e Quinze Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Sessenta e Oito Centavos). *DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 30/09/2025 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço eletrônico Da disputa: http://transparencia.embauba.sp.gov.br:8079/comprasedital/. O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Avenida São Domingos, 26, Centro, CEP:15425-019, de segunda-feira à sexta feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 11:00 hs, e das 13:00 às 16:00 hs, pelos telefones: (17) 3566-8000 ou através do email: www.embauba.sp.gov.br. Embaúba, 11 de setembro de 2025. MARCOS ANTONIO DERMONDE - Pregoeiro*

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

15

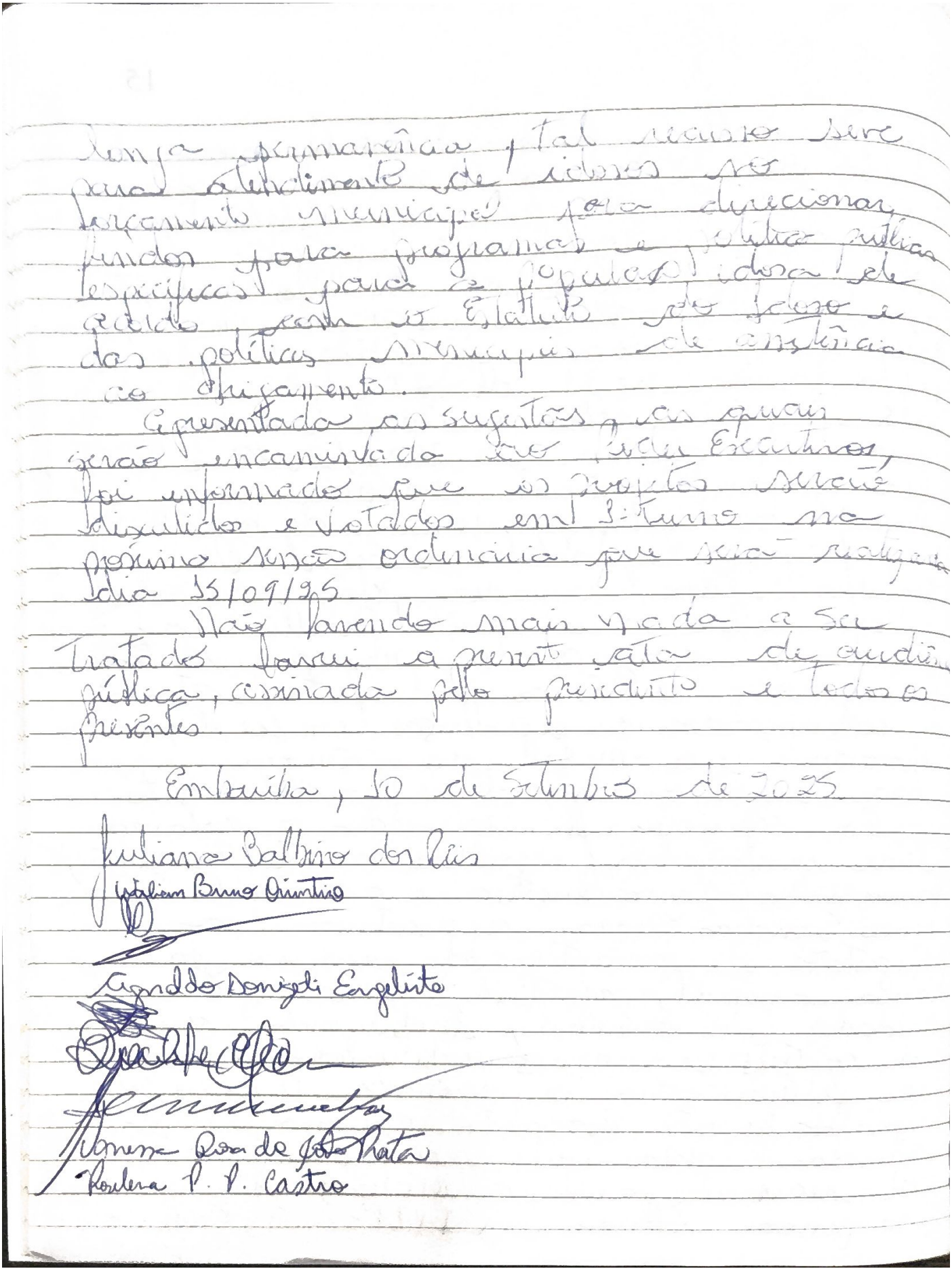
Ata de audiência Pública realizada no dia 10 de Setembro de 2025 às 19:30 hrs. na Câmara Municipal de Embaúba - SP, para debater os projetos de leis nº 32 de 29 de Agosto de 2025 que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da lei Orçamentária para exercício financeiro de 2026 e projeto de lei nº 33 de 29 de Agosto de 2025 - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências. De acordo com disposto no parágrafo único do art 48 da lei de Responsabilidade Fiscal. Os trabalhos foram guiados pela procuradora Juliana Ballino dos Reis que Presidiu a audiência e agradeceu a presença de todos. A presente audiência foi feita através de comunicado a população em geral, sendo afixada no mural da Câmara e na imprensa oficial e para o site.

Em seguida foi cedida a palavra livre os Vereadores Agnaldo Donizeti Evangelista, ~~Bruno~~ William Bruno Quintino e a cidadã embaubense Sancha Mara apresentaram a Sugestão de garantia de recursos para causa animal, garantindo recursos para ajudas de animais, Incluindo ação de castração e vacinação Incluindo a gestão de políticas para os animais. O Vereador Agnaldo Donizeti Evangelista apresenta uma Emenda propondo que seria de garantia de recursos para a realização de atendimento na pessoa idosa em I P I - Instituto de

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021



Tenha permanência / tal modo sere
para deliberando de ideias ao
Executivo Municipal para direcionar
fundos para programas e ações públicas
específicas para a população idosa / de
acordo com o Estatuto do Idoso e
das políticas Municipais de assistência
ao Município.

Apresentado as sugestões que aqui
serão encaminhada ao Poder Executivo,
foi informado que os projetos serão
discutidos e votados em 1º turno na
próxima Sessão ordinária que será realizada
dia 25/09/25

Não havendo mais nada a ser
Tratado lavrei a presente ata de audiência
pública, assinada pelo presidente e todos os
presentes.

Embaúba, 10 de Setembro de 2025.

Juliana Balbino dos Reis

Gabriel Bruno Quintino

Agnaldo Donizeti Evangelista

Vanessa Rosa de Jesus Prata

Paulena P. P. Castro